LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2020
24 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis de Itapetinga e da outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Itapetinga - Bahia, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos dos postos de combustíveis.

Parágrafo Único - Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2°, inciso II, desta lei, serão duplicadas.

Art. 3 - Os Órgãos responsáveis pela fiscalização e autuação: Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e um setor indicado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020

Naara Duarte
Presidente

Nailton Negreiro
1° Secretário

Anderson da Nova
2º Secretário.